



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 549-0068 / 549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

Lei nº 406/05 de 29 de abril de 2005

PERCI JOSÉ SALMÓRIA, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“ CRIAR O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO “

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar como Entidade Autárquica o Serviço Autônomo Municipal de Água e esgoto, Pessoa Jurídica própria, com sede e foro na comarca de Campos Novos SC, dispondo de autonomia econômica – financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artigo 2º - O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, **SAMAE**, exercerá sua atuação em todo e território do Município de Vargem SC, competindo-lhe com exclusividade;

- a) - Estudar projetar e executar, diretamente ou mediante contratação de organizações especializadas em engenharia sanitária às obras de construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que forem de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos.
- b) – atuar, como órgão coordenador e fiscalizador na execução de convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário.
- c) – operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 549-0068 / 549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

d) – lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

E) – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e específicas.

Artigo 3º - O SAMAE, será administrado por um diretor nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ único – Será de competência do diretor administrar e representar o SAMAE, ou promover a representação em juízo ou fora dele.

Artigo 4º - O patrimônio inicial do SAMAE, será constituído pelos imóveis, móveis instalações títulos materiais veículos ora pertencentes ao Município, e que estão nesta data administrados pelo SMAE, os quais serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Artigo 5º - A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

- a) - do produto de qualquer tributo e remuneração decorrente de serviços de água e esgotos, tais como: taxa de água, e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações e religações de água e de esgotos, prolongar redes por conta de terceiros, etc.
- b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos baldios com serviços de água e esgoto.
- c) – da subvenção que lhe for anualmente consignada do orçamento da Prefeitura.
- d) – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ao adício que lhe for concedido inclusive para obras novas, pelos governos federal estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional.
- e) – do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.
- f) – do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação patrimonial que se tornarem desnecessária aos seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 549-0068 / 549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

g) – do produto de cauções ou depósitos que revertam aos seus usuários ou inadimplemento contratual;

h) – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza e finalidade devam caber;

§ único – somente mediante autorização prévia do Prefeito Municipal o SAMAE, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita, ou para obtenção de recursos necessários á execução das obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos;

Artigo 6º - a classificação dos serviços de água e esgoto e seus serviços respectivos, serão estabelecidos conforme condições e terão sua concessão concedida através de Decreto do Poder Executivo Municipal, e serão estabelecidas conforme regulamento.

§ único – as taxas serão fixadas em termos de percentuais conforme UFRM vigente no Município.

Artigo 7º - os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não em vias e logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e esgoto sanitário, desprovido da respectiva ligação, ficarão sujeito ao pagamento da taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento, baixado pelo diretor deste órgão.

Artigo 8º - é vedado ao SAMAE, conceder isenção ou redução de custo dos serviços de água e esgoto.

Artigo 9º - o SAMAE, terá quadro próprio de empregados, os quais, estarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das leis do trabalho.

§ único – compete à administração do SAMAE, movimentar e dispensar os seus funcionários de acordo com as normas a serem afixadas em regimento interno.

Artigo 10º - aplica-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito a bens, rendas e serviços todas as prerrogativas, isenções favorecimento e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe forme facultados por lei.

Artigo 11º - o SAMAE, terá contabilidade própria, e será controlado pelo poder executivo municipal, através do controle interno do município, sendo que a contabilidade será exercida por funcionário habilitada designado pelo chefe do poder executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

RUA BENJAMIN MARGOTTI, 289 - CENTRO - FONE: (49) 549-0068 / 549-0045

e-mail: pm.vargem@twc.com.br

89.638-000

VARGEM

SC

Artigo 12º - o SAMAE, submeterá anualmente á aprovação de todas suas contas e relatório de suas atividades a Câmara Municipal de Vereadores, bem como encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Artigo 13º - O prefeito Municipal expedirá os atos necessários á regulamentação da presente lei,

Artigo 14º - através de decreto do poder executivo municipal se fará fazer parte integrante da presente lei o regulamento que regerá a presente autarquia .

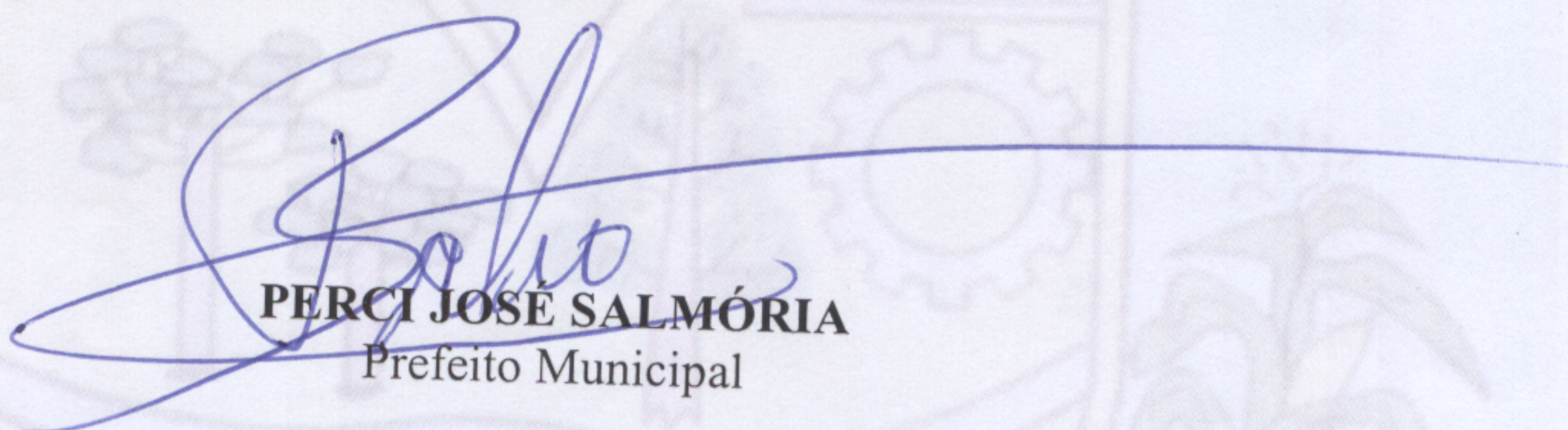
§ 1º - a regulamentação de que trata o artigo anterior, compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, bem como o regulamento das contribuições, taxas e serviços, e o regimento interno do SAMAE.

§ 2º - Fica estabelecidos o prazo de trinta (30) dias, a contar da vigência da presente lei para a aprovação de que refere o § anterior.

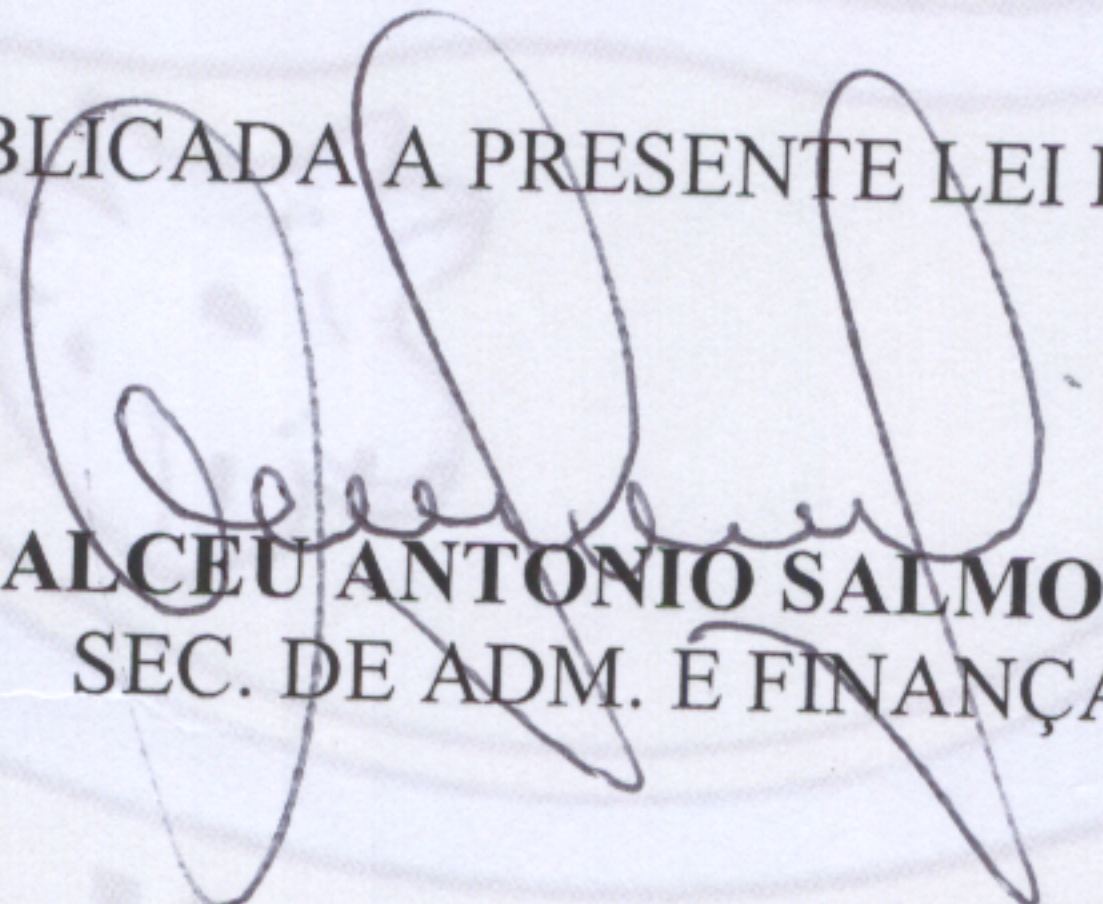
Artigo 15º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a colocar servidores efetivos a disposição do SAMAE para o cumprimento do objeto e fim social.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem em 28 de Abril de 2005


PERCI JOSÉ SALMÓRIA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM 28 DE ABRIL DE 2005


ALCEU ANTONIO SALMÓRIA
SEC. DE ADM. E FINANÇAS